

## PORTARIA IBAMA Nº 41, 30 DE MAIO DE 1996.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e no artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/Minter nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA/RJ nº 2022.3783/94-22, Resolve:

Art. 1º Proibir a pesca na Lagoa de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro nas seguintes condições:

- I) com o uso de redes de arrasto e de tróia;
- II) em cima das Pontes do Centro da Cidade e do Girau;
- III) com a colocação de ganchos ou currais, redes de espera, gancheio e puçás nos canais e no trecho entre a ponte Darcy Bravo e a boca da barra, excetuando-se as tarrafas e as redes de estaque atualmente existentes;
- IV) com ganchos ou currais para camarão em toda a área da Lagoa;
- V) com a colocação de redes de espera no mar, numa distância de 1.000m (mil metros) do Morro da Igreja em direção à Praia da Itaúna;
- VI) com o uso de gancheio, tarrafa e estaque com redes de malha inferior a 12,5mm (doze milímetros e meio) de nó a nó do mesmo lado da malha na captura de camarão;
- VII) com o uso de redes de espera, lançada na costa marítima numa distância mínima de 200m (duzentos metros) da Praia de Saquarema;
- VIII) com o uso de redes de espera em lanço aberto, com malha inferior a 30mm (trinta milímetro) de nó a nó, em toda a área da Lagoa de Saquarema, excetuando-se a pesca do Carapicú (gêneros: *Ulaema* e *Eucinostomus*) e do Camarão Branco (*Penaeus schmitti*) que poderão ser capturados com malha de 20 (vinte) e 25mm (vinte e cinco milímetros) de nó a nó, respectivamente, desde que respeitada uma distância mínima de 400m (quatrocentos metros) da orla da Lagoa;
- IX) com qualquer método ou petrecho nos canais, boca da barra e interior da Lagoa, por um período de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia da abertura da barra da Lagoa, enquanto esta abertura estiver sujeita a intempéries, cujo início do período será definido pela Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de

Janeiro num processo de discussão com a Colônia de Pescadores Z-24 de Saquarema/RJ;

X) através de mergulho, com arpão ou fisga, em toda a área da Lagoa, incluindo a boca da barra;

XI) com o uso de garatéia em toda a área da Lagoa, incluindo a boca da barra.

Art. 2º Fica permitida a continuidade da atividade de pesca com ganchos ou currais, já devidamente cadastrados junto à Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro, sendo proibida a entrada de novos ganchos na Lagoa.

Parágrafo Único - A colocação dos braços ou cercos deverá ser feita do gancho em direção à margem da lagoa, sendo vetada a sua instalação atravessando os canais.

Art. 3º Fica permitida a colocação de barragem pela Colônia de Pescadores Z-24, da Ponte Darcy Bravo em direção ao 1º Lago da Lagoa de Saquarema, nas marés de enchente, nas épocas de saída da tainha para o mar.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e demais atos normativos pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**EDUARDO DE SOUZA MARTINS**  
**Presidente**